



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

**LEI N.º 4.289, DE 26 DE MARÇO DE 2015**

Concede reajuste aos vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências.


ANTONIO CANTELMO NETO, Prefeito do Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, por ato próprio, autorizado a conceder reajuste aos vencimentos dos servidores municipais, com efeitos a partir de 1º de março de 2015, no percentual de 6,23% (seis vírgula vinte e três por cento), correspondente ao INPC acumulado dos 12 (doze) meses do exercício do ano de 2014.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 26 de março de 2015.

  
LUIZ RAMME  
ASSESSOR JURÍDICO

  
ANTONIO CANTELMO NETO  
PREFEITO MUNICIPAL